



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº DE 2016 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.869, de 15 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre o exercício da atividade e a remuneração do permissionário lotérico e dá outras providências”.

Art. 2º A Lei 12.869, de 15 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
V – a mudança de endereço e novas permissões ou credenciamentos sujeitar-se-ão, **ouvidas as entidades representativas dos lotéricos**, à autorização da outorgante, que deverá observar o potencial para a venda das loterias federais e a demanda para atendimento da população local, comprovados por estudos técnicos;

VII – o adicional de segurança concedido pela outorgante para custear o transporte de valores deverá ser corrigido monetariamente de acordo com os índices anuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

VIII – as tarifas a serem repassadas às casas lotéricas pela outorgante referentes à prestação de serviços bancários básicos deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com os índices anuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou reajustadas caso a outorgante renegocie suas tarifas positivamente com as empresas e órgãos de Governo conveniados.

IX – será permitido às casas lotéricas cobrar tarifa na realização de procedimento operacional para o pagamento de conta em suas respectivas unidades, utilizando a função crédito do cartão, em valor correspondente à tarifa aplicada pela outorgante.

.....

Art. 5º.....

.....

III – promoverá estudos, em conjunto com as entidades representativas dos lotéricos, que viabilizem a implementação de recursos operacionais capazes de minimizar os riscos da atividade para funcionários e clientes dos respectivos estabelecimentos;

IV – oferecerá linhas de crédito com condições especiais para investimento exclusivo em padronização e blindagem das unidades lotéricas.” (NR)

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As casas lotéricas vêm enfrentando grandes dificuldades financeiras em decorrência da elevada defasagem nas tarifas repassadas pela Caixa Econômica Federal relativas aos serviços bancários por elas prestados, dos altos custos de segurança que as lotéricas têm de arcar na prestação do serviço, além da crise econômica vivenciada no País.

Além da arrecadação e do repasse dos valores cobrados nos concursos de prognósticos, as casas lotéricas prestam serviços bancários básicos à população desprovida de atendimento bancário, proporcionando acesso ao Sistema Financeiro em todo o território nacional. Elas são uma boa alternativa quando os bancários estão em greve ou as agências bancárias localizam-se em pontos mais distantes das residências dos consumidores, além de ser uma opção para as pessoas que têm dificuldades com os canais de atendimento eletrônicos.

Ressalte-se a importância desse serviço prestado pelas casas lotéricas em cidades do interior onde não há bancos ou onde há muito poucos, em razão dos altos custos para se manter agências nessas localidades. Assim, essas permissionárias garantem atendimento a um maior número de pessoas e acesso aos produtos e serviços bancários, com redução nos custos de implementação operacional para a outorgante, fazendo com que seja possível levar tais serviços a municípios que não atraem os bancos comerciais. Em todo o território nacional são 13,2 mil unidades lotéricas e 3.401 agências da Caixa.

Contudo, embora desenvolvam atividades bancárias, as casas lotéricas não são consideradas instituições financeiras, ou seja, não se altera a sua natureza jurídica, aplicando-se lhes as normas do Código Civil e não as da Lei nº 7.102/83, que institui normas de segurança para os estabelecimentos financeiros, a fim de garantir a segurança dos clientes, funcionários e numerário que ali circulam.

De fato, seria muito penoso submeter as lotéricas aos custos das obrigações típicas de segurança a que se encontram submetidas as instituições financeiras. Apesar disso, as casas lotéricas precisam garantir o

mínimo de segurança em suas unidades, posto que assumem a responsabilidade civil por danos porventura sofridos pelos consumidores do serviço, decorrentes de ato infracionais em seus estabelecimentos.

Por tudo isso, faz-se necessário adotar medidas que possam contribuir para a melhoria da situação financeira das casas lotéricas de forma a promover o aumento na qualidade do serviço prestado, especialmente no que diz respeito à segurança dos consumidores.

Dessa forma, estamos apresentando este projeto de lei propondo regra para a atualização monetária do adicional de segurança concedido pela outorgante para custear o transporte de valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

O mesmo índice deverá servir de parâmetro para a atualização monetária das tarifas repassadas pela Caixa às lotéricas, podendo estas ser reajustadas também se a outorgante renegociar suas tarifas positivamente com as empresas e órgãos de Governo conveniados.

O projeto também prevê a possibilidade de as casas lotéricas cobrarem tarifa no recebimento de conta paga com cartão de crédito em valor correspondente à tarifa aplicada pela outorgante.

Com isso, o consumidor poderá não só ter a opção de ampliar o prazo de pagamento da conta, caso seus recursos sejam insuficientes para o adimplemento do débito, evitando-se, por exemplo o corte de energia elétrica; bem como poderá acumular pontos no programa de fidelidade, que podem ser convertidos em resgate de produtos eletroeletrônicos, utilidades domésticas, viagens, locação de veículo, entre outros.

Propõe-se ainda a oferta de linha de crédito especial para investimento exclusivo das lotéricas em padronização e blindagem dos seus estabelecimentos.

Por fim, é fundamental que as entidades representativas das lotéricas possam ser ouvidas quanto à expansão da rede de lotéricas, pois muitas vezes, é mais viável ampliar o número de terminais nos

estabelecimentos já em funcionamento.

Peço, pois, apoio aos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2016.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RS